



INDICAÇÃO Nº1020/2025 RELEVANTE

Vereador/Presidente Danylo Acioli

IMPLEMENTAÇÃO DE SEMÁFORO NA AVENIDA SOUZA NAVES, NA INTERSEÇÃO COM A AVENIDA DR. MUNHOZ DA ROCHA, NA BARRA FUNDA.

A necessidade premente de aprimoramento da segurança viária e fluidez do tráfego no cruzamento da Avenida Souza Naves, na interseção com a Avenida Dr. Munhoz da Rocha, na Barra Funda, demanda intervenção imediata. A ausência de sinaleiro (semáforo) neste ponto tem contribuído para a ocorrência de congestionamentos e situações de risco, colocando em perigo a vida de condutores e pedestres.

Neste diapasão, o cruzamento em questão é ponto de grande fluxo de veículos, e a falta de controle semaforístico adequado cria gargalo que exige solução robusta e eficaz. A implementação de sinaleiro (semáforo) emerge como medida imperativa para restabelecer a ordem no trânsito, otimizar a mobilidade e promover ambiente viário mais seguro e acessível para todos que utilizam essa importante confluência de vias.

O presente pleito encontra sólido amparo nos seguintes dispositivos legais, normativas técnicas e princípios de engenharia de tráfego:

Em conformidade com os princípios que regem a engenharia de tráfego e a legislação de trânsito vigente, a presente solicitação se alinha perfeitamente aos preceitos legais e técnicos. A otimização do fluxo viário e a garantia da segurança são pilares fundamentais do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e das diretrizes de planejamento viário. A alteração da infraestrutura viária em vias urbanas é prerrogativa dos órgãos executivos de trânsito com circunscrição sobre a via, conforme estabelecido no Art. 21 do CTB, que atribui aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, a competência para planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas.





Adicionalmente, a implementação das melhorias propostas deve ser precedida de estudo técnico aprofundado que justifique a intervenção, considerando as particularidades do local, o volume de tráfego, e o impacto positivo na segurança viária. É imperioso ressaltar a responsabilidade do Estado e de suas concessionárias pelos danos causados a terceiros, conforme estabelecido no art. 37, § 6º, da Constituição Federal de 1988:

"Art. 37, § 6º. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa."

Neste diapasão, o art. 1º, § 3º do Código de Trânsito Brasileiro é categórico ao dispor:

"Art. 1º, § 3º. Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro."

Ademais, a conduta omissiva do Poder Público, em casos de danos a terceiros decorrentes da falta de manutenção ou adequação da infraestrutura viária, configura responsabilidade objetiva, conforme pacificado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Diante do exposto, e em estrita observância aos trâmites legais previstos no Regimento Interno desta Casa de Leis, notadamente no Capítulo IV – Das Indicações, em seus Artigos 209, 210 e 211, o Vereador que esta subscreve SOLICITA seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que destine o presente pleito à Secretaria competente, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias à implementação de sinaleiro (semáforo) no cruzamento da Avenida Munhoz da Rocha com a Avenida Souza Naves.





Tal medida é fundamental para assegurar a fluidez e a segurança do trânsito, e o bem-estar da comunidade local, bem como para garantir a conformidade com as normativas de trânsito e a responsabilidade do poder público na gestão da infraestrutura viária.

Sala das sessões, data da assinatura eletrônica.

DANYLO ACIOLI
Vereador/Presidente





REGISTROS FOTOGRÁFICOS:





CÂMARA MUNICIPAL DE
APUCARANA

| A casa do apucararense





LOCALIZAÇÃO EXATA:



Disponível em: https://www.google.com/maps/@-23.5494803,-51.4729281,200m/data=!3m1!1e3?entry=ttu&g_ep=EgoyMDI1MDYzMC4wIKXMDSOASA FQAw%3D%3D

